

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quatorze horas do dia 22 de agosto de 2023, reuniu-se, em sessão ordinária, o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), na modalidade videoconferência, sob a Presidência do Sr. Conselheiro Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira, Presidente, e presentes o Sr. Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira, Vice-Presidente, os Srs.(as). Conselheiros Giovani Leal da Silva, Antonio Avelar da Rosa Schmidt, Romilson Amaral Duarte, Rosemary Carvalho Sales, Júlio Cezar Nascimento de Abreu, Vânia Nascimento de Castro, Fernando Antônio de Rezende Júnior, Luciana Ferreira Braga, Marta da Silveira, Manoel Antonio Curcino Ribeiro, Solange Leite de Menezes e ainda a Conselheira Suplente Joicy Leide Montalvão de Almeida, bem como o Sr. Representante Fazendário, Procurador Guilherme Pereira Dolabella Bicalho. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Guilherme Salles Moreira Rocha, sendo substituído pela Conselheira Suplente Joicy Montalvão. Inicialmente foi aprovada a ata da sessão anterior, compartilhada previamente com os Conselheiros e a Representação Fazendária. Quanto aos destaques da pauta, o Sr. Presidente comunicou a antecipação dos processos das alíneas “h” e “g”, tendo em vista a presença das patronas das recorrentes. Assim, os recursos pautados para o dia foram apregoados na seguinte ordem: 2. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO: h) Processo n. 0040-004078/2015, Tributo ICMS, RE 89/2021, Recorrente SERVIMED COMERCIAL LTDA, Advogado Leandro Martinho Leite OAB/SP 174.082, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo de Almeida, Relatora Conselheira Luciana Ferreira Braga. A advogada Gabrielly Lucarelli Santos, OAB/SP 449.078 ofereceu sustentação oral. O Representante Fazendário manifestou-se oralmente, com base no § 3º do art. 44, do Decreto nº 33.268/2011, pelo conhecimento e desprovimento do recurso, recomendando a redução, de ofício, dos percentuais das multas aplicadas, conforme disposto na Lei nº 6.900/2021. A Conselheira Relatora votou pelo conhecimento, acolheu a preliminar de decadência, no sentido de declarar a decadência parcial do item 1 do Auto de Infração, relativamente ao período anterior a 22/12/2010 e, no mérito, desprovimento do recurso, reduzindo, de ofício, o percentual da multa principal aplicada de 50% para 25%, conforme previsto na Lei nº 6.900/2021, sendo acompanhada pelos Conselheiros Fernando Rezende, Manoel Curcino, Júlio Cezar Nascimento. Colhido o voto da Conselheira Rosemary Salles, esta pediu vista dos autos. Consultados os Conselheiros Giovani Leal e Manoel Curcino, estes anteciparam os seus votos, apresentando declaração de voto. O Conselheiro Giovani Leal votou pelo conhecimento e provimento parcial do recurso apenas para reduzir a multa sancionatória, conforme Lei. 6.900/2021, sendo acompanhado pela Conselheira Vânia de Castro. Consultados os demais Conselheiros quanto à antecipação de seus votos, estes preferiram aguardar o retorno dos autos à pauta de julgamento. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Guilherme Salles, sendo substituído pela Conselheira Joicy Montalvão. g) Processo n. 00040-00026520/2019-11, Tributo ICMS, ED 16/2022, Embargante CLARO S/A,

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Advogada Andrea de Souza Gonçalves OAB/RJ 163.879, Embargada Fazenda Pública do Distrito Federal, Relatora Conselheira Vânia Nascimento de Castro. A Patrona da Recorrente, Dra. Mayara de Oliveira Santos Calabro, OAB/RJ 235.679 apenas acompanhou a sessão de julgamento. O Representante Fazendário manifestou-se oralmente, com base no § 3º do art. 44, do Decreto nº 33.268/2011, pelo conhecimento e desprovemento dos embargos de declaração. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer dos embargos de declaração para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Guilherme Salles, sendo substituído pela Conselheira Joicy Montalvão. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora.1 ADIADO, PARA INÍCIO DE JULGAMENTO: a) Processo n. 00040-00024775/2022-45, Tributo ITBI, RJV 22/2023, Recorrente STECKER AGRONEGÓCIOS LTDA, Advogado Edegar Stecker OAB/DF 9.012, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Relatora Conselheira Solange Leite de Menezes. A Representação Fazendária opinou por não se manifestar, ante a sua faculdade regimental. A Conselheira Relatora votou pelo conhecimento e desprovemento do recurso, sendo acompanhada pelos Conselheiros Júlio Cezar de Abreu, Giovani Leal, Luciana Braga, Fernando Rezende, Marta da Silveira e Vânia de Castro. Colhido o voto da Conselheira Rosemary Sales, esta pediu vista dos autos. Consultados os demais Conselheiros quanto a antecipação de seus votos, estes preferiram aguardar o retorno dos autos à pauta. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Guilherme Salles, sendo substituído pela Conselheira Joicy Montalvão. 2. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO: b) Processo n. 04034-00001793/2023-42, Tributo IPVA, RJV 33/2023, Recorrente LUCIENE MARIA OLIVEIRA DE ARAÚJO, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator Conselheiro Manoel Antonio Curcino Ribeiro. A Representação Fazendária não se manifestou nos autos. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso para, à maioria de votos, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Conselheira Relator. Foi voto vencido o da Conselheira Rosemary Sales, que negou provimento ao recurso, com declaração de voto. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Guilherme Salles, sendo substituído pela Conselheira Joicy Montalvão. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. c) Processo n. 0125-001280/2010, Tributo ISS, RJV 61/2022, Recorrente SERASA S.A, Advogada Alessandra Cristina Labronici Baiardi Ardito OAB/SP 213.506, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator Conselheiro Giovani Leal da Silva. A Representação Fazendária não se manifestou nos autos. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda o Pleno do TARF, em preliminar, à maioria de votos, pelo conhecimento do recurso para, e quanto ao mérito, à maioria de votos, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Foram votos vencidos quanto à preliminar de não conhecimento do recurso por intempestividade, suscitada pelo Conselheiro Manoel Curcino, os

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Conselheiros Fernando Rezende, Rosemary Sales e Vânia de Castro. No mérito, foi voto vencido o da Conselheira Rosemary Sales que negou provimento ao recurso, com declaração de voto, sendo acompanhada pela Conselheira Vânia de Castro. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Guilherme Salles, sendo substituído pela Conselheira Joicy Montalvão. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. d) Processo n. 04034-00001301/2023-19, Tributo IPVA, RJV 12/2023, Recorrente MARIA LÚCIA SIGMARINGA SEIXAS, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator Conselheiro Antonio Avelar da Rosa Schmidt. A Representação Fazendária não se manifestou nos autos. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, pelo conhecimento do recurso para, à maioria de votos, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Giovani Leal. Foi voto vencido o do Conselheiro Relator, que negava provimento ao recurso. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Guilherme Salles, sendo substituído pela Conselheira Joicy Montalvão. Redator para o acórdão o Conselheiro Giovani Leal. Tendo em vista o adiantado da hora, o Sr. Presidente determinou que os processos das alíneas “e” e “f” fossem incluídos na Pauta de Julgamento do dia 23 de agosto de 2023, sem necessidade de publicação, conforme artigo 23-A, do Decreto nº 33.268/2021: e) Processo n. 0128-000233/2016, Tributo ICMS, RE 143/2019, Recorrente ÚNICA BRASÍLIA AUTOMÓVEIS LTDA, Advogada Pollyana Gomes de Lima OAB/DF 47.174, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Tiago Streit Fontana, Relatora Conselheira Marta da Silveira; e f) Processo n. 0040-001099/2015, Tributo ICMS, RENP 004/2022, Recorrente Fazenda Pública do Distrito Federal, Recorrida PLANALTO RIO PRETO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA, Advogado Sebastião Paulino Silva OAB/DF 5.963, Representante da Fazenda Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira, Relatora Conselheira Luciana Ferreira Braga. No momento destinado a indicações e propostas, o Conselheiro Fernando Rezende sugeriu que se levasse para a sessão administrativa a manifestação da Representação Fazendária quanto aos RJV’s e ED’s. O Conselheiro Júlio Cezar Nascimento teceu algumas considerações e considera que já existe manifestação administrativa sobre a matéria. O Procurador fez uso da palavra e informou que interpretou o Regimento Interno do TARF, e, entendeu que a manifestação da representação fazendária somente caberia em inovação no feito, conforme art. 16, inc. I, do Decreto nº 33.268/2011. O Sr. Presidente, então, determinou que essa matéria seja incluída na pauta da próxima administrativa. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 23 de agosto de 2023, quarta-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Alessandra Duarte, lavrei a presente ata, que estará disponível no SEI para as assinaturas de todos os participantes desta sessão de julgamento.

PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA
Presidente

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

RYCARDO HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA
Vice-Presidente

GUILHERME PEREIRA DOLABELLA BICALHO
Procurador

GIOVANI LEAL DA SILVA
Conselheiro

ROMILSON AMARAL DUARTE
Conselheiro

JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU
Conselheiro

VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO
Conselheira

LUCIANA FERREIRA BRAGA
Conselheira

ANTONIO AVELAR DA ROSA SCHMIDT
Conselheiro

FERNANDO ANTONIO DE REZENDE JÚNIOR
Conselheiro

MARTA DA SILVEIRA
Conselheira

MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO
Conselheiro

SOLANGE LEITE DE MENEZES
Conselheira

ROSEMARY CARVALHO SALES
Conselheira

JOICY LEIDE MONTALVÃO DE ALMEIDA
Conselheira Suplente